



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CANGUARETAMA

Diretoria de Administração

BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, 160, 240220405, CANGUARETAMA / RN, CEP 59190-000

Despacho 17/2025 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN

1 de julho de 2025

DESPACHO - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 90/2025 - DG/CANG/RE/IFRN

Processo Administrativo: 23517.000499.2025-05

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista

Empresa: B2 SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 14.783.416/0001-38

Após análise da proposta apresentada pela empresa **B2 SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.783.416/0001-38, constata-se **descumprimento das disposições expressas no edital e no Termo de Referência**, configurando motivo suficiente para sua **desclassificação do certame**, conforme fundamentado a seguir:

1. Do Objeto e Regra Específica de Lances

Conforme expressamente determinado no **item 1.3 do Termo de Referência**, os **itens 02 (diárias integrais com pernoite) e 03 (diárias parciais sem pernoite) não serão objeto de disputa**, devendo os licitantes apenas inserir os valores fixos constantes no termo, sem possibilidade de lances:

“Os itens 02 e 03 relativos às diárias não serão objeto de disputa e lances, uma vez que estão previstos na CCT e serão pagos quando da ocorrência do fato gerador.”

Tal condição foi **reiterada no Avisos** publicado no sistema Compras.gov.br e constitui **cláusula obrigatória** do certame.

2. Da Conduta da Empresa

Ao verificar a **proposta apresentada pela empresa B2 SOLUÇÕES LTDA**, observa-se que a mesma **apresentou lances para os itens 2 e 3**, contrariando diretamente as instruções editalícias e o Termo de Referência.

3. Assim, a proposta da B2 SOLUÇÕES LTDA está **em desconformidade com o edital e os seus anexos**, tornando-se **inidônea para fins de julgamento**.

4. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela desclassificação da proposta da referida empresa, por afronta às regras do instrumento convocatório, cabendo ao Pregoeiro, na qualidade de agente de contratação, a decisão quanto às providências subsequentes.

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 90/2025 - DG/CANG/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Salmon Carlos Vitorino, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 01/07/2025 06:08:03.
- **Elaine Caroline da Nobrega Soares, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 01/07/2025 08:25:55.
- **David da Silveira Mousinho, ENGENHEIRO-AREA**, em 01/07/2025 08:51:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 910277

Código de Autenticação: fea9a6d4f0

